ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste*

São Lourenço D'Oeste — Sta. Catarina

LEI Nº 110/63.

(ALTERA OS VALORES DOS LOTES URBANOS E CHÁCARAS PARA EFEITO DE COBRANÇA DE IMPOSTOS TERRITORIAL URBANOS E SUB-URBANOS).

Eu, JOSÉ ÖBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste-Estado de Santa Catarina, FAÇO-SABER, que a Câmara Municipal - votou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos lotes urbanos e sub-urbanos para efeito - de cobrança de imposto territprial a que se refere a lei nº 6/59 de 27 de fevereiro de 1959, passarão a ser os seguintes:

LOTES URBANOS

CIDADE

1º Zona - C$ 150,00 por metro quadrado
2º Zona - C$ 100,00 por metro quadrado
3º Zona - C$ 75,00 por metro quadrado

DISTRITOS

1º Zona - C$ 40,00 por metro quadrado
2º Zona - C$ 20,00 por metro quadrado

TERRITORIAL SUBB-URBANO =(CHÁCARA)

CIDADE

1º Zona - C$ 5,00 por metro quadrado
2º Zona - C$ 4,00 por metro quadrado
3º Zona - C$ 3,00 por metro quadrado
4º Zona - C$ 2,50 por metro quadrado

DISTRITOS

1º Zona - C$ 2,50 por metro quadrado
2º Zona -C$ 2,00 por metro quadrado

§ UNICO- A presente lei altera somente a parte referente a valores, permanecendo em vigôr todos os demai artigos, paragrafos ou itens da lei nº 6/59 e - 31/59.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua públicaçã revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço d' Oeste, 8 de fevereiro de 1963.

José Öbling

Prefeito Municipal